

Ministério Público e cidadania

Hugo Nigro Mazzilli^(*)

Procurador de Justiça aposentado – SP

No sentido constitucional, cidadania é atributo político consistente no conjunto de direitos e deveres de participar do governo e ser ouvido

Entretanto, emprega-se ainda a expressão cidadania, agora em sentido mais amplo, para significar não só os direitos típicos associados ao regime político, em particular aqueles ligados ao exercício da democracia, como também o conjunto de todos os direitos básicos (e não somente os direitos políticos) e as correspondentes obrigações, de que são titulares todas as pessoas sujeitas às leis do Estado – cidadãos ou não, nacionais ou estrangeiras

Quando a lei diz que o Ministério Público, por meio das Promotorias de Justiça da Cidadania, está encarregado da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, está se valendo desse sentido mais abrangente. Assim, alcança-se o direito de todas as pessoas, sem distinção, de, entre outros pontos: a) exigirem que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública respeitem os direitos assegurados na Constituição; b) verem respeitadas as regras constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade e razoabilidade na administração; c) verem defendidos o patrimônio público e social; d) verem combatidas as violações aos chamados direitos humanos, como aqueles proclamados na Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU, 1948); e) verem garantidos os direitos individuais, sociais e coletivos, previstos no artigo 5^o da Constituição; f) verem preservados e funcionando os princípios democráticos do estado de Direito.

É, pois, enorme a tarefa de zelar pela cidadania, enquanto conjunto dos direitos e deveres políticos, individuais e sociais. Mais ainda desmedida seria a tarefa, se fosse apenas encargo do Ministério Público, pois, em nosso País:

- Há séria deformação do sistema federativo, com representação desproporcional para os Estados (desde os tempos da ditadura até hoje), ficando alguns estados menos populosos com super-representação, enquanto outros, em condição oposta, ficam sub-representados;

- O processo de representação política padece de grave vício, pois os eleitos não estão efetivamente vinculados nem aos partidos pelos quais se elegeram nem aos compromissos de campanha, nem há *recall*;

(*) Advogado, escritor e professor de Direito, tendo sido membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

• A grande maioria da população está sob autêntica exclusão social, tais os índices de miséria e pobreza, e deixa de ter efetivo acesso ao trabalho (subemprego, salário-mínimo decrescente em valores reais, alarmante percentual de desempregados), à saúde (preço dos remédios, hospitais abandonados, falta de previdência), à alimentação (fome em Estados nordestinos), à educação (degradação do ensino fundamental) e à Justiça (inaceitavelmente lenta e formalista);

• Os presos amontoam-se em condições degradantes e subumanas;

• Em vez de trabalhar para a prosperidade do País, o povo trabalha para pagar o serviço da dívida brasileira (juros), já que a própria dívida cresce permanentemente, a ponto de tornar-se impagável;

• As entidades monetárias internacionais, e não nossos governantes, é que traçam os rumos econômicos e sociais do País;

• Sem maior dificuldade, aceitam-se os atos de arbítrio dos governantes, a demonstrar que nosso maior subdesenvolvimento ainda é o cultural. Só para não sair das últimas décadas, rasga-se a Constituição: a) quando os militares usurpam o poder constitucional (entre 64/84); b) quando se violam direitos individuais e coletivos com o bloqueio dos ativos financeiros (1990); c) quando se usurpa o poder legiferante ordinário, pois os presidentes da República legislam por medidas provisórias em maior quantidade que o próprio Poder Legislativo (desde 1988 até hoje)

• Impostos, pedágios, combustíveis, tarifas públicas – governantes e indústrias impõem aumentos, enquanto os salários ficam congelados mais de 5 anos e enquanto se isentam multinacionais de impostos.

Resta indagar o que poderia o Ministério Público fazer a propósito de tudo isso.

O Ministério Público brasileiro muito evoluiu: começou como defensor do rei, passou a defensor do Estado, depois a defensor da sociedade, e hoje, nos termos do perfil que lhe traçou a Constituição de 1988, passou a ser defensor de uma sociedade democrática.

O Ministério Público moderno está encarregado de assegurar o acesso à Justiça, bem como defender todos os direitos sociais, e também os individuais, se indisponíveis. Para isso, dispõe dos seguintes instrumentos: a) ação penal pública (para processar os criminosos); b) inquérito civil (para investigar lesão ao meio ambiente, consumidor, patrimônio público e social, e outros interesses metaindividuais); c) ação civil pública (para buscar a responsabilização civil de causadores de danos a interesses da coletividade); d) *ombudsman* (para ouvir reclamações, investigar, fazer audiências públicas e tomar providências para que os serviços públicos e de relevância pública observem os direitos assegurados na Constituição)

Sua tarefa volta-se, especialmente, para os seguintes pontos: a) combate à criminalidade em geral; b) combate à improbidade administrativa (contratações sem concurso, obras sem licitação, alcance dos administradores, corrupção etc.); c) defesa das pessoas em geral (meio ambiente, consumidor, contribuintes, minorias, pessoas portadoras de deficiência, idosas, crianças e adolescentes etc.); d) acesso à Justiça (ações em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, que tenham expressão social etc.).

Como exemplos concretos de sua atuação, temos as investigações que atualmente estão em evidência a propósito de eventuais improbidades de autoridades e políticos; a regularidade das privatizações federais; o combate à violência nos estádios de futebol; a defesa preventiva de idosos e acidentados do trabalho; o combate a loteamentos irregulares etc.

É natural que um trabalho ministerial de tal vulto incomode. A reação tem vindo: o presidente da República, por meio de medida provisória, buscou limitar o alcance da ação civil pública e restringir a eficácia das decisões judiciais (como se uma sentença que impede a poluição atmosférica pudesse só produzir efeitos na comarca do juiz, e a poluição ficasse proibida de ultrapassar os limites da comarca.); mais recentemente, a mesma autoridade taxou de arbitrárias atitudes perfeitamente legais de procuradores da República que, munidos de mandado judicial, fizeram busca e apreensão em residência de um ex-presidente do Banco Central; além disso, existem em andamento no Congresso Nacional projetos de lei visando a responsabilizar pessoalmente os membros do Ministério Público que proponham ações que venham a ser recusadas pelo Judiciário (e, ao negar indenidade aos agentes que errem de boa-fé, visam a intimidá-los, em contrariedade com o Tratado Internacional de Havana de 1990, patrocinado pela ONU).

Em suma, em defesa da cidadania muito se faz, mas muito mais ainda falta fazer, e essa tarefa, obviamente, não é só do Ministério Público. A eficácia dessa luta depende do próprio exercício da cidadania por cada um de nós